



**PREFEITURA**  
**ITAMBÉ**  
o futuro em nossas mãos



**LEI Nº 1.628/2011.**

Fixa o menor salário a ser pago, pelo Município de Itambé/PE, a seus servidores, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itambé, Estado de Pernambuco,  
**FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica fixado em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), no mês de janeiro de 2011, e em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais, a partir de 01 de fevereiro de 2011, o valor do menor vencimento, salário e proventos, a ser pago pelo Município de Itambé-PE, a seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de modificação do valor do salário mínimo, pelo governo federal, esse será o adotado pelo Município de Itambé, nas respectivas datas de fixação.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e não classificados nas dotações específicas.

**Art. 3º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2011.

  
**JOSÉ FREDERICO CÉSAR CARRAZZONI**  
Prefeito

Rua Josué de Castro, 84 - CEP 55.920-000 - Fone: 81-3635.1156  
Itambé/PE - CNPJ 10.150.050/0001-09



**PREFEITURA**  
**ITAMBÉ**  
o futuro em nossas mãos



**LEI Nº 1.628/2011.**

Fixa o menor salário a ser pago, pelo Município de Itambé/PE, a seus servidores, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itambé, Estado de Pernambuco,  
**FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica fixado em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), no mês de janeiro de 2011, e em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais, a partir de 01 de fevereiro de 2011, o valor do menor vencimento, salário e proventos, a ser pago pelo Município de Itambé-PE, a seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de modificação do valor do salário mínimo, pelo governo federal, esse será o adotado pelo Município de Itambé, nas respectivas datas de fixação.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e não classificados nas dotações específicas.

**Art. 3º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2011.

  
**JOSÉ FREDERICO CÉSAR CARRAZZONI**  
Prefeito

Rua Josué de Castro, 84 - CEP 55.920-000 - Fone: 81-3635.1156  
Itambé/PE - CNPJ 10.150.050/0001-09